



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

181

1-8-14
8
1.2.07-R

LEI Nº 98

de 16 de Novembro de 1.950

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os serviços de limpeza das vias públicas e de remoção de lixo domiciliar, serão executados pela Prefeitura, podendo este último ser dado a particular, em concorrência pública, mediante contrato e sob fiscalização municipal.

Parágrafo Único - Os serviços de limpeza das vias públicas são constituídos de varredura e capina das mesmas.

Artigo 2º - Os serviços de limpeza das vias públicas e de remoção de lixo domiciliar serão objeto de regulamentação pela Prefeitura Sanitária, aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - Ficam criadas as taxas de limpeza das vias públicas e de remoção de lixo domiciliar.

Artigo 4º - A taxa de limpeza das vias públicas recairá sobre os prédios e terrenos situados nas zonas urbanas do município e será lançada na base de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro linear de frente do respectivo imóvel.


Parágrafo Único - As frações até 0,50m., inclusive, serão desprezadas e as superiores serão consideradas 1,00 mt.

Artigo 5º - A taxa de remoção de lixo domiciliar recairá sobre os prédios também situados nas zonas mencionadas no artigo anterior e será lançada na base de 1% sobre o valor locativo dos meses.

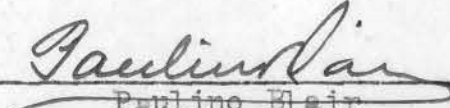
Artigo 6º - As taxas criadas por esta lei, serão arrecadadas de uma só vez, juntamente com os impostos predial e territorial urbanos, conforme o caso, observado o disposto nos arts. 223, 224 e 225 do Ato nº 16, de 1º de Dezembro de 1938.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 16 de Novembro de 1.950.-


Dr. Tertuliano Delfim Junior
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura aos dezeses de novembro de mil novecentos e cinquenta.


Paulino Blair
Secretário